



Sala de Comissões, 13 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 03/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 14/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 03/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo **alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 1.729/2025**, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Município de Novo Horizonte D'Oeste e estabelece as atribuições dos cargos comissionados da Administração Pública Municipal.

A proposição promove ajustes na organização administrativa do Poder Executivo, especialmente no âmbito da **Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Administração – SEMFAZ** e da **Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário – SEMPLAN**, mediante a inclusão, reorganização e redistribuição de cargos comissionados na estrutura administrativa municipal.

Entre as alterações propostas, destacam-se:

- a inclusão dos cargos de **Pregoeiro, Diretor de Compras e Licitações, Assessor Especial de Licitação e Coordenador Administrativo** na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Administração;
- a reorganização de cargos anteriormente vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário;
- a alteração e atualização de valores de remuneração de determinados cargos comissionados, conforme anexos constantes no projeto;
- o ajuste de quantitativos de cargos em determinadas unidades administrativas da estrutura municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, as alterações visam adequar e modernizar a estrutura administrativa municipal, especialmente no que se refere à gestão de compras públicas, licitações, planejamento e controle administrativo.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** para análise dos seus **aspectos financeiros, fiscais e orçamentários**.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A análise financeira da proposição demonstra que o projeto promove **alterações na estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal**, incluindo criação de cargos, ajustes de quantitativos e atualização de remuneração de determinadas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Tais alterações possuem potencial de gerar **impacto na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal**, considerando que envolvem a ampliação da estrutura administrativa e adequações remuneratórias em cargos comissionados existentes.

Contudo, observa-se que as alterações estão inseridas em um processo de **reorganização administrativa**, visando fortalecer áreas estratégicas da gestão pública, especialmente aquelas relacionadas à gestão de licitações, compras públicas e controle administrativo, atividades essenciais para o adequado funcionamento da Administração Pública.

Assim, sob o aspecto financeiro, verifica-se que a proposição trata de **adequação estrutural da Administração Municipal**, cuja implementação deverá observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira do Município.

III - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Sob o ponto de vista orçamentário, a criação e alteração de cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo deve observar as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Nos termos da legislação vigente, a ampliação de despesa pública deve estar compatível com:

- o **Plano Plurianual - PPA**;
- a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**;
- a **Lei Orçamentária Anual - LOA**.

Dessa forma, a execução das alterações previstas no projeto deverá ocorrer dentro dos limites orçamentários previstos para o exercício financeiro, respeitando o planejamento fiscal e orçamentário do Município.

IV - IMPACTO FISCAL

Considerando que a proposição envolve criação de cargos, alteração de quantitativos e ajustes de remuneração, trata-se de medida que pode gerar aumento de despesa com pessoal, devendo observar os limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Nos termos dos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, a criação ou aumento de despesa pública deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da medida aos instrumentos de planejamento orçamentário.

Além disso, devem ser respeitados os limites de despesa com pessoal previstos nos **arts. 19 e 20 da referida lei**, que estabelecem os percentuais máximos de comprometimento da **Receita Corrente Líquida do Município** com despesas dessa natureza.

Dessa forma, a implementação das alterações previstas no projeto deverá ocorrer em conformidade com os limites legais e com a responsabilidade fiscal da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

CONCLUSÃO

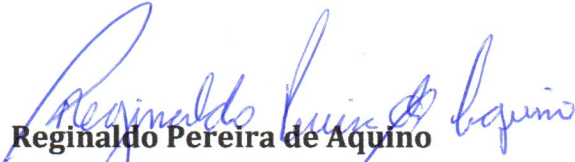
Após análise dos aspectos financeiros, fiscais e orçamentários da matéria, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 03/2026** tem por finalidade promover ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incluindo reorganização de cargos comissionados e atualização de remunerações em determinadas unidades administrativas.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição deverá observar as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

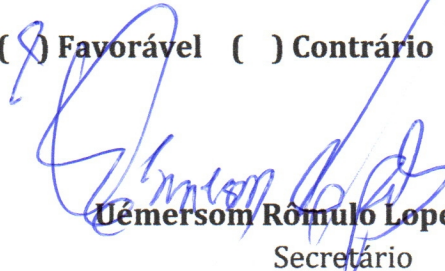
Não se identificam, no âmbito desta análise, **impedimentos de natureza financeira ou orçamentária** que inviabilizem a tramitação da proposição.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, em observância aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.


Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro